

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1081/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1371/21

Relator: Deputado DAVI DAVINO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, o Governador do Estado através da Mensagem nº 44/21, submete à consideração da Assembléia Legislativa Estadual, o Projeto de Lei nº 640/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências.”

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo

A Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de pagamento de pessoal da DPE/AL, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

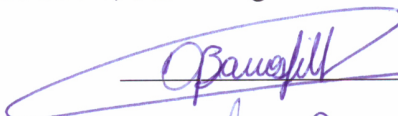
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

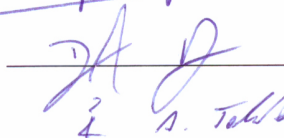
pk

A proposição encontra apoio nos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes, razão por que nosso voto é pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de agosto de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR

